



LEI N° 1001/2025

ITAPIÚNA, 13 DE JUNHO DE 2025.

Cria o Conselho das Cidades do Município de Itapiúna-CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica criado, na estrutura da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Controle Urbano, o Conselho das Cidades do Município de Itapiúna-CE, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da sociedade civil, e articulado com a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, por meio do Conselho Estadual das Cidades.

Parágrafo único. O Conselho das Cidades do Município de Itapiúna-CE, terá caráter deliberativo e fiscalizador, no que se refere à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional, e caráter consultivo, no que diz respeito às demais políticas públicas do Município.

CAPÍTULO II FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art.2º O Conselho das Cidades do Município de Itapiúna-CE, tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano, com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

Art.3º Compete ao Conselho das Cidades do Município de Itapiúna:

I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;

II - fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;

III - recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;

IV - proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;





VI - responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Municipal das Cidades, bem como por sua integração com a Conferência Estadual das Cidades;

VII - emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VIII - propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana, em consonância com as resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;

IX - tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial dos Municípios e nos meios de divulgação do Governo Municipal;

X - orientar a utilização dos instrumentos da política municipal de desenvolvimento urbano que garantam a acessibilidade universal; promovam a inclusão socioespacial, a igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Compete ao Conselho das Cidades do Município de Itapiúna aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art.4º O Conselho das Cidades do Município de Itapiúna-CE, terá representação do Poder Público e da Sociedade Civil e será composto por membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo:

I - Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Controle Urbano;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Assistência Social;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Educação;
- d) 01 (hum) titular e 01 (hum) suplente da Secretaria de Saúde;

III- 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, indicados pelas seguintes Instituições:

- a) 01 (um) titular e 01 suplente representante(s) do segmento Movimentos Sociais e Populares;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) representante(s) do segmento Entidades de Trabalhadores;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante(s) do segmento Entidades Empresariais;
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante(s) do segmento Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa;
- e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante(s) do segmento Organizações Não-Governamentais.
- f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Federação Congregadora das Associações Comunitárias de Itapiúna-CE;



§1º As entidades representadas a que se referem os alíneas **A, B, C, D, e E** devem estar relacionadas às áreas de desenvolvimento urbano e/ou meio ambiente e/ou infraestrutura e/ou ciência e tecnologia e/ou desenvolvimento econômico e/ou planejamento e/ou turismo e serão referendadas ou não, no âmbito dos seus respectivos segmentos, por ocasião da eleição do Conselho Municipal das Cidades do Município de Itapiúna, realizada no âmbito da Conferência Municipal das Cidades, sendo reconhecidas pelos segmentos como organismos com representação de caráter municipal.

§2º O Secretário de Obras, Infraestrutura e Controle Urbano presidirá o Conselho Municipal da Cidade.

§3º Como forma de ampliar a participação popular no conselho, na composição dos segmentos da Sociedade Civil a que se referem as alíneas **A, B, C, D e E**, poderá, opcionalmente, ser eleita uma entidade como membro Titular e outra entidade, diferente, como membro Suplente, desde que ambas pertençam ao mesmo segmento.

Art.5º O mandato das entidades membros do Conselho das Cidades do Município de Itapiúna-CE, previstos nos incisos II a VI, do art.4º desta Lei, sejam elas Titulares e/ou Suplentes, e de seus respectivos representantes, terá periodicidade igual à estabelecida para a realização da Conferência Nacional das Cidades.

Parágrafo único. Os representantes das entidades Titulares do Conselho das Cidades do Município de Itapiúna-CE, serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelo respectivo representante da entidade Suplente, do mesmo segmento.

Art.6º A participação no Conselho das Cidades do Município de Itapiúna-CE, e nos Comitês Técnicos será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

Parágrafo único. Serão garantidas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação aos representantes das entidades pertencentes ao segmento Movimentos Sociais e Populares e ao segmento Organizações Não-Governamentais, na forma estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV **ESTRUTURA**

Art.7º O Conselho das Cidades do Município de Itapiúna terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comitês Técnicos:

- a) Comitê de Habitação de Interesse Social;
- b) Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde;
- c) Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- d) Comitê de Transporte e Mobilidade Urbana.



Parágrafo único. Coordenarão os Comitês Técnicos citados nas alíneas “a” a “d”, do inciso IV, Servidores e/ou Técnicos da Prefeitura Municipal de Itapiúna, pertencentes às respectivas áreas dos Comitês.

Art.8º Os Comitês Técnicos serão compostos por conselheiros titulares e suplentes e poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos.

Art.9º São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

I - discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II - promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.

§1º O funcionamento e as respectivas atribuições de cada Comitê Técnico serão definidos no Regimento Interno do Conselho das Cidades do Município de Itapiúna.

§2º Poderão ser criados novos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou provisório.

Art.10. As reuniões do Conselho das Cidades do Município de Itapiúna poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos seus membros, com representação mínima de 4 (quatro) segmentos.

Art.11. O Prefeito Municipal convocará e dará posse aos membros do Conselho das Cidades do Município de Itapiúna no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei de Criação do referido Conselho.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.12. O Conselho das Cidades do Município de Itapiúna deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art.13. Caberá à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Controle Urbano, prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho das Cidades do Município de Itapiúna exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

Parágrafo único. A Secretaria de Obras, Infraestrutura e Controle Urbano designará técnicos e meios exclusivos para exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho das Cidades do Município de Itapiúna

Art.14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao funcionamento do Conselho das Cidades do Município de Itapiúna.



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 07.387.509/0001-88

e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, AOS 13 DE JUNHO DE 2025.

RAIMUNDO LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Itapiúna-CE



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 07.387.509/0001-88

e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

**Dispõe de Declaração de Publicidade da
Lei Municipal Nº 1001/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica do Município – LOM, notadamente conferidas pelo art. 28 inciso X da Constituição do Estado do Ceará, combinando com as Leis Municipais nº 784/2016 de 28 de junho de 2016 e 791/2017 de 03 de janeiro de 2017.
RESOLVE: Declarar e publicar mediante afixação no local (mural/flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Itapiúna **Lei Municipal nº 1001/2025** de 13 de junho de 2025, em cumprimento aos princípios legais da administração pública, ficando o referido documento para acesso e conhecimento de todo e qualquer cidadão.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, EM 13 DE JUNHO DE 2025.

RAIMUNDO LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Itapiúna